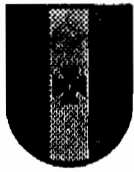


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 128

Terça-feira, 8 de Outubro de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 251/91:

Aprova o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E
DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

PORTARIA N.º 251/91

O Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, aprovou o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular, o qual, no n.º 2 do artigo 35.º, dispõe que será objecto de portaria a forma como é feita a prova dos conhecimentos, para efeitos de inscrição como responsáveis pela execução ou exploração de instalações eléctricas, dos técnicos que não satisfaçam os requisitos fixados nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e da Educação, Juventude e Emprego e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1.º - A presente portaria aplica-se aos técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas em baixa tensão que não possuam os requisitos fixados no artigo 5.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril.

2.º - Os técnicos referidos no número anterior que solicitarem a sua inscrição na Direcção Regional do Comércio e Indústria deverão submeter-se a provas especiais de avaliação.

3.º - Apenas serão admitidos às provas de avaliação os candidatos que:

a) possuam, como habilitações literárias, pelo menos, a escolaridade obrigatória;

b) tenham experiência profissional.

4.º

1. - A experiência profissional será comprovada por escrito, através de declaração dos proprietários das instalações executadas pelos candidatos que trabalhem por conta própria, ou de entidade patronal em relação aos candidatos que trabalhem por conta de outrem.

2. - A fim de comprovar a experiência declarada, poderá a Direcção Regional do Comércio e Indústria, através da Direcção dos Serviços de Energia, fiscalizar algumas das instalações eléctricas referidas pelos candidatos.

5.º - A admissão dos candidatos à prestação das provas especiais é da competência da Direcção Regional do Comércio e Indústria. Os candidatos admitidos devem proceder ao pagamento da importância de 4.500\$00 naquela Direcção Regional.

6.º - A avaliação dos candidatos será feita por um júri constituído por:

a) um representante da Direcção Regional do Comércio e Indústria, que presidirá

b) dois professores do ensino secundário, um do grupo 2.ºB (Electrotecnia) e outro do grupo 12.ºB (Trabalhos Oficiais - Electrotecnia), a designar pela Direcção Regional do Ensino.

7.º - A avaliação será efectuada através da realização de uma prova escrita e de uma prova prática, as quais terão lugar em local e hora a designar pelo Director Regional do Comércio e Indústria, depois de ouvida a Direcção Regional do Ensino, do que deverá ser dado conhecimento aos interessados, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias.

8.º

1. - As provas de avaliação de conhecimentos a que se refere o n.º 2.º apenas incidirão sobre as matérias constantes do quadro anexo à presente portaria.

2. - A prova escrita terá a duração de 90 minutos e a prova prática a duração de 240 minutos.

9.º - Para efeitos de classificação, as provas serão cotadas para 20 valores sendo a classificação final a média entre os resultados da prova escrita e da prova prática, aos quais serão

atribuídos os coeficientes 2 e 4, respectivamente.

10º - A inscrição a que alude a presente portaria apenas será concedido aos candidatos que, não tendo classificação inferior a 8 valores em qualquer das provas de conhecimento, obtenham, no mínimo, média final de 10 valores.

11º - A Direcção Regional do Comércio e Indústria assegurará o pagamento de todas as despesas resultantes da realização das provas, incluindo uma gratificação de 900\$00 por candidato e cada um dos membros do júri.

12º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Economia e da Educação, Juventude e Emprego, assinada aos 07 de Outubro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

QUADRO A QUE SE REFERE O Nº 8º - I

I - Electricidade

1. Conceitos de: corrente; tensão; intensidade de corrente; potência aparente; potência activa; potência reactiva; factor de potência; lei de Ohm; valor eficaz; instalação eléctrica; circuito eléctrico.

2. Cálculos de potências, correntes e resistências.

3. Dimensionamentos de condutores.

II - Desenho esquemático - leitura e interpretação de esquemas eléctricos de projectos de baixa tensão.

III - Tecnologia Eléctrica

1. Escolha adequada de aparelhos de protecção.

2. Interpretação de normas e utilização de tabelas técnicas para apoio ao ponto anterior.

3. Interpretação e aplicação do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica e do Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas de Edifícios e Entradas, aprovados pelo Dec-Lei nº 740/74, de 26 de Dezembro.

Preço deste número: 12\$00

ASSINATURAS

1ª Série	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00
2ª Série	2 200\$00		1 100\$00
3ª Série	2 200\$00		1 100\$00
4ª Série	2 200\$00		1 100\$00
Duas Séries	4 400\$00		2 200\$00
Três Séries	6 600\$00		3 300\$00

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00

A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

"Toda a correspondência relativa aos anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"